PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

81/2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
Disposições gerais 4
Artigo 1.º 4
Objeto do concurso 4
Artigo 2.º 4
Entidade pública adjudicante 4
Artigo 3.º 4
Decisão de contratar 4
Artigo 4.º 5
Júri 5
Artigo 5.º 5
Peças do Procedimento 5
Artigo 6.º 5
Esclarecimentos e Erros e Omissões das peças do procedimento 5
SECÇÃO II 6
Propostas 6
Artigo 7.º 6
Documentos que constituem as propostas 6
Artigo 8.º 7
Apresentação de propostas variantes 7
Artigo 9.º 7
Prazo para a apresentação das propostas 7
Artigo 10.º 7
Modo de apresentação das propostas 7
Artigo 11.º 8
Valores base 8
Artigo 12.º 8
Prazo da obrigação de manutenção das propostas 8
SECÇÃO III 8
LISTA DOS CONCORRENTES 8
Artigo 13.º 8
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 8
SECÇÃO IV 8
Adjudicação 8
Artigo 14.º 8
Critério de adjudicação 8
SECÇÃO VI 9
Habilitação 9
Artigo 15.º 9
Documentos de habilitação 9
SECÇÃO VII 10
Disposições finais 10
Artigo 16.º 10
Despesas e encargos 10
Artigo 17.º 10
Legislação aplicável 10
Secção VIII 10

ANEXOS 10
ANEXO I 11
Modelo de declaração 11
ANEXO II 12
Modelo de declaração 12

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de roupa e limpeza a seco de outros tecidos da Assembleia da República.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Nos termos do disposto no artigo 130.º do CCP, o presente concurso público é publicitado no Diário da República, conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 371/2017, de 14 dezembro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213910000 e o endereço de correio eletrónico dapat.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de2019, após parecer favorável do Conselho de Administração de 2019, nos termos do artigo 36.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 se junho e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos previstos no CCP, nomeadamente:
 a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
 b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP) e;
 d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri, dando cumprimento ao n.º 5 do artigo 67.º do CCP, subscreveram a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, disponível em https://www.acingov.pt, de forma direta e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, apresentar ainda uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, tudo através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.

2. Os referidos esclarecimentos e a resposta a listas de erros e omissões, serão prestados na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

3. Os esclarecimentos e os erros e omissões mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem incluir:

a) Declaração conforme anexo I do presente programa (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o anexo I do CCP);

b) Tabela conforme anexo I do caderno de encargos devidamente preenchida com:

 i. Lista de preços unitários a apresentar de acordo com os itens indicados no Quadro I e Quadro II do ANEXO A do caderno de encargos;

 ii. O valor global estimado o serviço a prestar para de cada tipo de artigo, resulta da multiplicação do respetivo preço unitário, pelas respetivas quantidades estimadas.

c) No caso de os concorrentes assim o entenderem, poderão indicar o preço para tratamento de outros artigos não previstos nos referidos Quadros I e II do Anexo A do caderno de encargos.

d) Valor global estimado para a prestação do serviço objeto do presente procedimento, resultante do somatório dos valores globais estimados para o tratamento de cada

artigo, conforme referido no ponto anterior (ponto i. da alínea b), o qual não pode ultrapassar o preço base deste procedimento, previsto no respetivo caderno de encargos.

2. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes, com poderes para o efeito
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 21º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento com o n.º 81/DAPAT/2019, a ser efetuada no portal https://www.acingov.com, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação https:// www. acingov.com.

Artigo 11.º

Valores base

Os preços unitários a propor não poderão exceder os valores unitários s/IVA expressos no Quadro I e no Quadro II do Anexo A, do caderno de encargos.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis dias) dias contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

SECÇÃO III

LISTA DOS CONCORRENTES

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acima melhor identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, na modalidade **avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, isto é, o critério do mais baixo preço**, ou seja, a proposta que apresente o preço global mais baixo resultante do somatório do produto das multiplicações dos preços unitários pelas quantidades estimadas de roupa a tratar, apresentada no Quadro I e quadro II do Anexo A do caderno encargos.

2 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

a) Apresente o preço unitário mais baixo para o item 1.12 do Quadro I do Anexo A do caderno de encargos (Preço por quilo para tratamento de lençóis, fronhas, turcos e outros não incluídos nos restantes itens);
b) Apresente a média do custo unitário por m2 mais baixa dos artigos constantes do Quadro II do anexo A do caderno de encargos,
c) Seja selecionado em decurso de sorteio.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, cuja minuta consta do anexo II do presente programa de procedimento;
b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares do seu órgão de administração/direção/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line e;

e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (certidão comercial permanente on-line ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos e para os efeitos dos artigos n.ºs 100.º e 101.º do CCP.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Secção VIII

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º